



Comaru

LEI N.º 4.471/2022 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

GERAL

600
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 21.244.22

Pag. 103

Data 29/09/22

[Handwritten signature]

AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO PÚBLICO A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO, Prefeita Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o Art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder, de forma gratuita e por tempo indeterminado, Cessão de Direito Real de uso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Pessoa Jurídica de direito Privado Interno, Entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF 88.407.424/0001-16, com sede nesta cidade, imóvel urbano que integra o patrimônio público Municipal, conforme especificado nesta Lei e croqui constante do anexo único.

Art. 2º. A concessão de Direito de Uso, de que trata esta Lei, incide sobre imóvel Público Urbano, que integra o patrimônio Municipal, espécie terreno urbano sem benfeitorias, de forma irregular, sito a Rua 13 de Maio, esquina com a Rua Humaitá, com área superficial de 369,21 m², com as seguintes confrontações e dimensões, ao Norte numa extensão de 30,98 m com lote 22; ao Sul numa extensão de 28,81 m com o lote 23; a Leste com o lote 29 e ao Oeste numa extensão de 18,10 m, com a Rua 13 de Maio e em outra extensão de 9,88 m com a Rua Humaitá.

§. Único. O imóvel objeto da cessão de Direito de Uso, que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente a instalação e construção de um Templo Religioso da Entidade.

Art.3º. A cessão de Direito Real de Uso do bem público, objeto desta Lei, far-se-á observado o regramento do uso de bem público, assim como as regras do Direito Administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

Art.4º. A concessão do Direito Real de Uso, que trata a presente Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concedente, se a entidade concessionária não dar o uso prometido ou desviar da sua finalidade contratual, ou revogada a qualquer tempo mediante descumprimento das condições de uso, ou, em razão de interesse público justificado, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

§ Único. A Entidade cessionária, é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem, objeto desta cessão, civil e criminalmente, inclusive por danos causados a terceiros, decorrentes do uso.

Art.5º. Fica concedido a Entidade Religiosa, cessionária, o prazo de quatro (04) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para cumprir o disposto no parágrafo único do Art. 2º, sob pena de ser revogada a presente concessão.

Art. 6º. O Município fará celebrar o Termo de Cessão de Direito de Uso, observando o disposto nesta Lei e as regras do Direito Público incidentes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 29 DE SETEMBRO DE 2022.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


ALDENIR SOARES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO